



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024

EDITAL DE ABERTURA

PREÂMBULO:

O Município de Engenho Velho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.704.129/0001-24, através do Prefeito Municipal, Diego Martinelli Bergamaschi, e por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 259/2024, **TORNA PÚBLICO**, que realizou Processo Licitatório, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 21/2023 e Decreto Municipal nº 21/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem, junto ao Campeonato Regional de Futebol de Campo 2024, conforme demanda Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Engenho Velho/RS, observando as especificações do Anexo “I” – Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

1.2. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quanto ao fornecimento dos serviços, este será realizado por apenas uma empresa, visto que o objeto deve ser executado de forma global, já que se trata de um tipo único de arbitragem. A escolha pela contratação direta deriva da urgência e do baixo valor, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Engenho Velho/RS, para exercício de 2024, que correrão por conta da seguinte dotação:

0502 27 812 0009 2027 339039 00000000 1500

3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

3.2. O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros, correrão por conta da licitante contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. A escolha recaiu sobre a empresa **LSGA (LIGA SÃO GABRIEL DE ÁRBITROS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.729.092/0001-20, com sede na Avenida Bento Gonçalves, 1703, Sala 02, Bairro Centro, em Ametista do Sul/RS, CEP: 98.465-000, em virtude de a mesma ter apresentado o menor valor nos orçamentos captados. Desta forma, o valor obtido atende ao disposto no art. 23 da Lei 14.133/21, trazendo economicidade aos cofres públicos, conforme disposto no 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

4.2. Os valores apurados encontram-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, como pode ser verificado nas cotações realizadas com fornecedores (conforme documentos encaminhados pelo Setor de Compras e anexos a este Processo).

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

5.4. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) em 2024, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

5.5. A priori a contratação da empresa LSGA (LIGA SÃO GABRIEL DE ÁRBITROS), inscrita no CNPJ sob o nº 35.729.092/0001-20, para a prestação de serviços de arbitragem, junto ao Campeonato Regional de Futebol de Campo 2024, conforme demanda Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Engenho Velho/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

5.5.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Os orçamentos elaborados, coletados e consultados pelo Setor de Compras, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde consta:

a. O respectivo descritivo do serviço, quantidades e forma de prestação dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

d. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação da empresa LSGA (LIGA SÃO GABRIEL DE ÁRBITROS), inscrita no CNPJ sob o nº 35.729.092/0001-20, para a prestação de serviços de arbitragem, junto ao Campeonato Regional de Futebol de Campo 2024, conforme demanda Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Engenho Velho/RS, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação apresentada pela empresa detentora do menor preço, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

c. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

d. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f. Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

6.1.3. Regularidade Trabalhista:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade;

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.1.5. Qualificação Técnica-Operacional:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, **em nome da licitante ou de seu Responsável Técnico**, comprovando que executou serviços de arbitragem de características técnicas semelhante ou superior ao objeto licitado¹.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-fornecimento, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o fornecimento verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).” Grifo nosso

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

8.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Município.

¹ A exigência do atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO FORNECIMENTO, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O fornecimento dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído/refeito de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

9.2. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9.3. A fiscalização da execução do fornecimento será de responsabilidade dos servidores designados através de Portaria Municipal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.6. No julgamento da proposta e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

11.7. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.9. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, CEP: 99.698-000, neste Município, pelo telefone (54) 3363-9600 ou nos e-mails: adm@engenhovelho.rs.gov.br ou compras@engenhovelho.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a quinta feira e entre as 07h30min e 11h30min nas sextas feiras.

11.11. Faz parte do presente edital os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência.

Engenho Velho/RS, 07 de novembro de 2024.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem, junto ao Campeonato Regional de Futebol de Campo 2024, conforme demanda Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Engenho Velho/RS, em conformidade com normas estabelecidas neste edital e especificações a seguir:

Item	Qtidade/ Unidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1.	08 jogos	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem, junto ao Campeonato Regional de Futebol de Campo 2024, conforme demanda Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Engenho Velho/RS. A tabela de rodadas e jogos, com a indicação das datas, locais e horários será definida pelo Setor de Desporto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município. A empresa contratada, através de sua equipe técnica, deverá: - Arbitrar jogos, disponibilizando para tanto: 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário. A empresa será responsável pelo transporte e alimentação da equipe técnica, a qual deverá apresentar-se nos locais dos jogos, com antecedência necessária de no mínimo 01 (uma) hora, devidamente uniformizada e com os equipamentos necessários (apito, cartões vermelho e amarelo, bandeiras para os assistentes e cronômetro para o mesário).	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 4.400,00				

1.2. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quanto ao fornecimento dos serviços, este será realizado por apenas uma empresa, visto que o objeto deve ser executado de forma global, já que se trata de um tipo único de arbitragem. A escolha pela contratação direta deriva da urgência e do baixo valor, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Solicita-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem, junto ao Campeonato Regional de Futebol de Campo 2024.

2.2. O Município de Engenho Velho irá participar do Campeonato Regional de Futebol de Campo 2024, que envolve equipes de vários Municípios da nossa Região. Desta forma, torna-se necessário contratar equipe de arbitragem para atuar em 04 (quatro) rodadas, onde ocorrerão 08 (oito) jogos.

2.3. A contratação de uma equipe de arbitragem pela prefeitura para o Campeonato de Futebol de Campo regional pode ser justificada por diversos motivos, destacando-se a importância de garantir a transparência, imparcialidade e qualidade no andamento da competição. A atuação adequada dos árbitros em campo previne conflitos entre jogadores, evitando situações de violência e garantindo a segurança de todos os envolvidos, incluindo a torcida.

2.4. Além disso, a organização de um campeonato regional com arbitragem profissional eleva o nível da competição, atraindo maior visibilidade para o evento e incentivando a participação de equipes e torcedores, o que contribui para a promoção do esporte na região.

2.5. Por fim, podemos afirmar que ao organizar competições esportivas, a prefeitura cumpre seu papel de promover atividades físicas e recreativas para a comunidade, e a arbitragem profissional contribui para que essas atividades ocorram de maneira organizada e segura.

3. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

3.1. A prestação dos serviços, objeto deste certame, deverá iniciar de forma imediata, já que o Campeonato Regional de Futebol de Campo 2024, que envolve equipes de vários Municípios da nossa Região está em andamento.

3.2. A tabela com a data e local das rodadas, e o horário dos jogos será definida pelo Setor de Desporto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município.

3.2. A palestra ocorrerá em local a ser definido pela Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância, e terá duração de 01h30min.

3.3. A empresa contratada, através de sua equipe técnica, deverá: arbitrar jogos, disponibilizando para tanto: 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário.

3.3.1. A empresa será responsável pelo transporte e alimentação da equipe técnica, a qual deverá apresentar-se nos locais dos jogos, com antecedência necessária de no mínimo 01 (uma) hora, devidamente uniformizada e com os equipamentos necessários (apito, cartões vermelho e amarelo, bandeiras para os assistentes e cronômetro para o mesário).

3.4. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições neste Termo, do edital e do instrumento contratual,

3.5. Caso os serviços não atendam as especificações, o Fornecedor deverá refazer os mesmos num prazo de até 05 dias, a contar da notificação, com todas as despesas por conta da Contratada.

3.5.1. Caso a reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.6. Caberá ao Fornecedor executar os serviços de acordo com as normas vigentes, especialmente as voltadas para arbitragem esportiva, conforme constante em sua proposta de preço.

3.7. A execução dos serviços de arbitragem deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo o Fornecedor integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. São obrigações e responsabilidades do Fornecedor, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- a. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.
- c. Executar fielmente os serviços, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.
- d. Executar a palestra show motivacional de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável. Caso esta obrigação não seja cumprida, o Fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas em Lei e neste edital.
- e. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
- f. Permitir que fiscalização do Município possa verificar o efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g. Empregar boa técnica na execução dos serviços.
- h. Corrigir o objeto não aprovado pela fiscalização, caso o mesmo não atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- i. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.
- k. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do fornecimento.
 1. A atuação da fiscalização não exime o Fornecedor de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do fornecimento.
 - 4.2. São obrigações e responsabilidades do Município, conforme segue:
 - a. Receber o objeto no prazo, data e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.
 - c. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.
 - d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado.
 - e. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
 - f. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - g. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
 - h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a contratação de serviços comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

5.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

5.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.*

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A priori a contratação da empresa LSGA (LIGA SÃO GABRIEL DE ÁRBITROS), inscrita no CNPJ sob o nº 35.729.092/0001-20, para a prestação de serviços de arbitragem, junto ao Campeonato Regional de Futebol de Campo 2024, conforme demanda Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Engenho Velho/RS, pode ser feita de forma direta, uma vez que os serviços e valores estão enquadrados na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos a análise:

6.2. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Formalização da demanda pelas Secretarias Municipais, contendo:

a. O respectivo descritivo dos serviços e quantidades dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa estimada pelo Setor demandante, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com o fornecimento dos serviços, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Conforme disposto neste Edital, a escolha recaiu sobre a empresa LSGA (LIGA SÃO GABRIEL DE ÁRBITROS), inscrita no CNPJ sob o nº 35.729.092/0001-20, com sede na Avenida Bento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Gonçalves, 1703, Sala 02, Bairro Centro, em Ametista do Sul/RS, CEP: 98.465-000, em virtude de a mesma ter apresentado o menor valor nos orçamentos captados. Desta forma, o valor obtido atende ao disposto no art. 23 da Lei 14.133/21, trazendo economicidade aos cofres públicos, conforme disposto no 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

6.3.1. Os valores apurados encontram-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, como pode ser verificado nas cotações realizadas com fornecedores (conforme documentos encaminhados pelo Setor de Compras e anexos a este Processo).

6.4. Diante o exposto, a contratação da empresa LSGA (LIGA SÃO GABRIEL DE ÁRBITROS), inscrita no CNPJ sob o nº 35.729.092/0001-20, para a prestação de serviços de arbitragem, junto ao Campeonato Regional de Futebol de Campo 2024, conforme demanda Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Engenho Velho/RS, pode ser feita de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação disposta no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, já que cumpriu o requisito material e formal para a contratação.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do fornecimento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O fiscal do fornecimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.3. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do fornecimento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de fornecimento;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do fornecimento, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8. GESTOR DO FORNECIMENTO:

8.1. O gestor do fornecimento, na pessoa da Secretária Municipal, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do fornecimento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do fornecimento para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

8.2. O gestor do fornecimento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do fornecimento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. O gestor do fornecimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O objeto do fornecimento será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

10.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação.

Engenho Velho/RS, 07 de novembro de 2024.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
EXTRATO DE EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 52/2024

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Publica-se conforme disposto na Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 14.133/2021, no site oficial do Município o seguinte:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Administrativo nº 97/2024, Dispensa de Licitação nº 52/2024, em especial, autorizo a contratação da empresa LSGA (LIGA SÃO GABRIEL DE ÁRBITROS), inscrita no CNPJ sob o nº 35.729.092/0001-20, para a prestação de serviços de arbitragem, junto ao Campeonato Regional de Futebol de Campo 2024, conforme demanda Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Engenho Velho/RS, pelo montante total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Engenho Velho/RS, 07 de novembro de 2024.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI
Prefeito Municipal